



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

EDIÇÃO 02 ANO V DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELANDIA , TERÇA- FEIRA 02 DE OUTUBRO DE 2018 PAG 01/01

SUMÁRIO

LEI
Pagina.....01/01

LEI PL Nº 26 /2018.

*Dispõe sobre a criação da ouvidoria
Nas unidades da rede Municipal de
Saúde e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Joselândia-MA, WABNER FEITOSA SOARES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria, na Rede Municipal de Saúde de Joselândia- MA, em consonância ao art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

§1º A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria, será utilizado o espaço físico já existente, materiais e servidores lotados na própria rede municipal de Saúde.

§ 2º A Ouvidoria terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ 3º A Ouvidoria de Saúde, citada no *caput* ficará situada em áreas de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

§ 4º Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Ouvidor será escolhido pela Secretaria Municipal da Saúde, dentre os servidores públicos municipais lotados na própria unidade, que se candidatarem para tal, a partir de lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 3º Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pela Direção dos Postos de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 4º Na ausência do Ouvidor, as reclamações ou sugestões, referidas no art.1º, deverão ser direcionadas à coordenação dos Postos e unidades básicas de saúde que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor.

Art. 5º Em todas as áreas de circulação dos Postos e unidades básicas de Saúde deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA,
Estado de Maranhão, aos 02 de outubro de 2018.

Wabner Feitosa Soares
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao ,Nº 150, centro

Joselândia - MA

SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal